TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06495/10
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Caaporã- PB
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Ementa: Administração Direta Municipal. Prefeitura Caaporã. Processo Seletivo Público. Ausência de documentos imprescindíveis. Assinação de prazo para o gestor complementar a instrução e comprovar adoção de providências.

RESOLUÇÃO RC1 TC 018/2013

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do Processo Seletivo Público - PSP, promovido pela Prefeitura Municipal de Caaporã, realizados em 2008 e 2009, objetivando prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, conforme previsto nos §§ 4º e 6º do art.198, da CF/88, incluídos pela EC 51/2006, bem como em obediência ao Decreto Municipal nº 76, de 22 de janeiro de 2008 (fls. 09) e Lei Municipal nº 592/2010 (fls. 05/07).

A unidade técnica, em seu relatório exordial de fls. 47/57 observou que 25 contratações de ACS apresentam-se regulares, todavia, observou também não consta nos autos a forma de ingresso de outros servidores (14 ACS e 14 ACE) listados às fls. 56, razão pela qual concluiu pela ilegalidade dessas contratações. Por fim, sugeriu a notificação do gestor para formalizar a regularização do vínculo funcional dos supracitados servidores.

Citado regularmente, o Prefeito Municipal, Sr. João Batista Soares, nada juntou aos autos.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram expedidas intimações para a sessão (fls. 62).

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, constata-se que restou prejudicada a finalização da análise do presente processo, voto que esta 1ª Câmara delibere no sentido de **assinar prazo de 30** (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa, para que o gestor, o Prefeito Municipal de Caaporã, Sr. João Batista Soares, apresente a este Tribunal os documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução, ou apresente comprovação das providências adotadas no sentido de regularizar a situação funcional dos Agentes

Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, apontados no relatório da Auditoria (fls. 56).

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6495/10, que trata de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do Processo Seletivo Público - PSP, promovido pela Prefeitura Municipal de Caaporã, realizados em 2008 e 2009 e,

CONSIDERANDO o Voto do Relator, bem como a instrução dos autos;

CONSIDERANDO que restam ausentes nos autos documentos indispensáveis a finalização da análise do presente processo,

RESOLVEM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em ASSINAR prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, para que o gestor, o Prefeito Municipal de Caaporã, Sr. João Batista Soares, apresente a este Tribunal os documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução, ou apresente comprovação das providências adotadas no sentido de regularizar a situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, apontados no relatório da Auditoria (fls. 56).

Publique, registre-se e cumpra-se
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa 07 de março de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antonio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial